



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 038/2025

Dispensa nº 006/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, a serem prestadas na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, grupo "A", "B" e "E", pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade aproximada.
01	Contratação de empresa de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, a serem prestadas na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha grupo "A", "B" e "E"- pelo período de 12 (doze) meses.	Kg	250 kg por mês, totalizando 3.000 kgs em 12 (doze) meses.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado de acordo com os artigos , 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Solicitada a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação de lixo hospitalar, em atendimento as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

necessidades da Secretaria de Saúde de Pracinha/SP, como forma de garantir a segurança para a saúde pública.

2.2 O lixo hospitalar é regulado por normas rigorosas de segurança e saúde pública, como a Resolução ANVISA 306/04, que estabelece diretrizes para o manejo e descarte de resíduos de saúde. A contratação de uma empresa especializada garante que o processo de coleta e descarte seja feito em conformidade com as leis vigentes, evitando multas e complicações jurídicas.

2.3 O descarte inadequado de resíduos hospitalares pode representar riscos significativos para a saúde dos funcionários, pacientes e comunidade em geral. A empresa contratada será responsável por garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e descartados de maneira segura, minimizando o risco de contaminação, infecções e exposição a materiais perigosos.

2.4 Também, assegurará a preservação do meio ambiente, afinal o lixo hospitalar, especialmente os resíduos contaminados, pode causar sérios danos ao meio ambiente se não forem descartados corretamente. Empresas especializadas possuem os recursos e procedimentos necessários para garantir que o descarte seja feito de forma ambientalmente responsável, reduzindo o impacto negativo no ecossistema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação visa fornecer uma eficiência operacional e eficiência no processo de gerenciamento de resíduos hospitalares, permitindo que a unidade de saúde se concentre em suas atividades principais, sem precisar se preocupar com os detalhes logísticos do recolhimento e descarte de lixo.

3.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- 4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pracinha superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;
- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13. A contratada deverá comprovar ser do ramo e demonstrar possuir qualificação técnica através de, pelo menos, 1 [um] atestado de capacidade técnica-operacional, assim compreendendo a expertise no ramo de coleta, transporte, tratamento e descarte de lixo hospitalar, para entidades públicas ou privadas.

4.14 A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei e **deverá fornecer de toda mão de obra, equipamentos necessários para a coleta, tratamento e descarte dos lixos hospitalares**, como: caminhões vedados, equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores, e sistemas de rastreabilidade para monitoramento do descarte. Também, a segregação dos resíduos deverá ser realizada no local de geração, com o uso de embalagens específicas, conforme a classificação dos resíduos (infectantes, químicos, comuns).

4.15 A contratada também **deverá ser devidamente licenciada pelos órgãos competentes, como ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e órgãos ambientais, para realizar o transporte e descarte de lixo hospitalar, devendo apresentar documentação comprobatória de licenciamento junto a esses órgãos.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato por ambas as partes, com coletas semanais, no turno da manhã, no prédio da UBS municipal, sito a Rua Isaac Guimarães Novaes, 98, Centro, Pracinha/SP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5.1.2.2 O prazo para início da execução dos serviços **será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.**

5.1.3. **Local e horário da prestação de serviço:** Será no prédio da UBS municipal, sito a Rua Isaac Guimarães Novaes, 98, Centro, Pracinha/SP compreendendo coletas semanais, no turno da manhã.

5.1.4. **Cronograma de realização dos serviços:** O serviço deverá ser realizado no turno da manhã, semanalmente, em um dia selecionado pela administração pública, escolhido posteriormente, pelo período subsequente de 12 (doze) meses.

5.2. **Para a perfeita execução dos serviços,** a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, como: caminhões vedados, equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores, e sistemas de rastreabilidade para monitoramento do descarte nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

5.3.1. Contratação de empresa de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, a serem prestadas na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, grupo "A", "B" e "E".

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A empresa deve fornecer relatórios periódicos sobre a quantidade de resíduos coletados, o destino dado a cada tipo de resíduo e as condições de segurança no processo de descarte.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o relatório citado acima e a quantidade de resíduos patológicos coletados, transportados, tratados e descartados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Certidão de apenados no TCESP*
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira,** quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.09. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

7.5.5 Declaração comprobatória de licenciamento junto aos órgãos ambientais (ANVISA), para devido tratamento e descarte do lixo hospitalar.

7.5.6 Fornecer ao menos 01 atestado de capacidade técnica, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

7.6 MINUTA DO CONTRATO:

7.6.1 A minuta do contrato segue em anexo IV desta Dispensa de Licitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.770,00 (trinta e sete, setecentos e setenta reais)**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 FICHA: 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria nº 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

10.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 A Secretária de Saúde, Sra. Patrícia Pereira Cabral, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

Pracinha, 03 de fevereiro de 2025.

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO I - DECLARAÇÕES

Processo nº 038/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha;

NÃO possui em seu quadro sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO II- DECLARAÇÃO ME/EPP

Processo Administrativo nº: 038/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 06/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha.

Por ser verdade assina a presente.

Local/data.

Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/21

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n° 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, n° 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Laercio Biasi**, brasileiro, casado, portador do RG n° 18.737.218-4 e CPF n° 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, xxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n° xxxx com sede à xxxx – CEP: xxx-xxx, neste ato representada pelo seu sócio-diretor xxxx portador do RG xxxx e CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxx -, ajustam entre si, o presente instrumento particular de prestação de serviços de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, a serem prestadas na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, grupo “A”, “B” e “E”.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE LIXO PATOLÓGICO, GRUPO “A”, “B” E “E”.

Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133/2021 e à proposta de preços da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será o de serviços, definido no inciso XI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA prestará os serviços presencialmente, com coletas semanais, no turno da manhã, no prédio da UBS municipal, sito a Rua Isaac Guimarães Novaes, 98, Centro, Pracinha/SP.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e descarte do lixo hospitalar, fornecendo toda mão de obra, equipamentos necessários para a coleta, tratamento e descarte dos lixos hospitalares, como: caminhões vedados, equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores, e sistemas de rastreabilidade para monitoramento do descarte. Também, a segregação dos resíduos deverá ser realizada no local de geração, com o uso de embalagens específicas, conforme a classificação dos resíduos (infectantes, químicos, comuns), atendendo a Secretaria de Saúde de Pracinha;

3.4 A CONTRATADA deverá realizar também a categorização e detalhar os recursos para a coleta, como: resíduos infectantes, resíduos químicos, resíduos radioativos e resíduos comuns.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxx,00 (xx reais), mensalmente, de acordo com os relatórios periódicos sobre a quantidade de resíduos coletados, o destino dado a cada tipo de resíduo e as condições de segurança no processo de descarte.

4.2. O pagamento do valor a que se refere o item 4.1, desta Cláusula, dar-se-á condicionado à emissão pela CONTRATADA de Notas Fiscais de Serviços, expedida sob as normas fiscais do Município da sede do seu estabelecimento.

4.3. O pagamento do valor de que trata o item anterior será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.4. As despesas com encargos tributários, hospedagem, alimentação e locomoção serão por conta da CONTRATADA.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, incidirá multa de 2% sobre o seu valor, além de juros de mora na ordem de 0,2% por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelos signatários, **podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.**

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias á prestação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa oriunda da execução deste contrato, será processada pela seguinte dotação:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 FICHA: 57

Cláusula Oitava – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

8.2. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

8.3. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Pracinha/SP, xx de xxxx de 2025

LAERCIO BIASI

Prefeito Municipal de Pracinha
Contratante

Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: xxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024

OBJETO: xxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, xx de xxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patricia dos Reis Mauricio

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*